



RESOLUÇÃO Nº 087/2007 – CONEPE

Normatiza os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo s/nº e a decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os Projetos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT.

Parágrafo Único Os Projetos de Pesquisa da UNEMAT têm como objetivo o desenvolvimento científico e tecnológico, realimentando o Ensino, a Pesquisa e a Extensão e respondendo às questões sociais e culturais.

TÍTULO I DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 2º Os Projetos de Pesquisa devem estar em consonância com as áreas prioritárias e as linhas de pesquisa da Instituição.

Parágrafo Único Os projetos que não estejam inseridos nas áreas prioritárias serão institucionalizados, desde que sejam financiados integralmente por agência externa.

Art. 3º O financiamento interno dos Projetos de Pesquisa será oriundo do Fundo Institucional de Desenvolvimento da Pesquisa e da Extensão - FIDIPEX, mediante abertura de Edital Público aprovado pelo CONEPE.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Art. 4º Os projetos de pesquisa devem ser enquadrados em uma das seguintes modalidades:

I. Quanto à demanda:

- a) Espontânea;
- b) Induzida.

II. Quanto à integração:

a) Individuais ou de equipes inter e/ou multidisciplinares, de caráter departamental e/ou interdepartamental



- b) Interinstitutos/faculdades;
- c) Intercampi;
- d) Interinstitucionais.

CAPÍTULO II DO PRAZO

Art. 5º Todos os projetos de pesquisa devem ter prazo determinado.

Parágrafo Único Fica proibida a suspensão da execução dos projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º Para assumir a coordenação de um projeto, o docente deve possuir os seguintes requisitos:

- I. Ter conhecimento e competência técnica comprovada na área proposta;
- II. Ter titulação mínima de mestre;
- III. Ser docente efetivo ou visitante;
- IV. Ter disponibilidade temporal para assumir a coordenação das atividades;
- V. Estar adimplente com a Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos - CAAP/PRPPG.

CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO DO COORDENADOR E MEMBROS DA EQUIPE

Art. 7º O afastamento do coordenador durante a vigência do projeto, será permitido apenas da função de coordenador nos casos de qualificação, tratamento de saúde e assumir cargo de gestão, mantendo-se este vinculado como componente do projeto.

§1º Na solicitação de substituição o coordenador deve indicar coordenador substituto, preferencialmente membro da equipe, prevendo ou não o retorno à função de coordenador.

§2º A solicitação de afastamento do coordenador deve ser encaminhada com carta de aceite do substituto indicado para análise e parecer do Colegiado de Curso, Colegiado Regional, Instituto/Faculdade, Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PRPDI e CAAP/PRPPG.

Art. 8 A substituição de membro da equipe do projeto é permitida, devendo ser apresentada justificativa científica e plano de trabalho do novo membro.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO



Art. 8º A prorrogação pode ser solicitada quando prevista em Edital, ou com termo aditivo de prorrogação da agência de fomento a pesquisa.

I. A solicitação deve conter a justificativa de continuidade, plano de trabalho e cronograma de atividades.

II. A regularidade na entrega de relatórios semestrais será requisito necessário para a concessão da prorrogação.

III. Todas as solicitações de prorrogação devem tramitar pelas seguintes instâncias: Colegiado de Curso, Colegiado Regional, Instituto/Faculdade, CAAP/PRPPG.

Parágrafo Único Em caso de projetos com recursos externos, estes tramitarão até o CONEPE.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DOS PROJETOS

Art. 9º O encerramento de um projeto de pesquisa pode ocorrer por:

I. Conclusão do projeto antes do prazo estabelecido;

II. Ter alcançado os resultados previstos de acordo com o cronograma estabelecido;

III. Ter alcançado os resultados previstos, mediante prorrogação de prazo;

IV. Constatação de negligência do coordenador e/ou equipe do projeto;

V. Má administração dos recursos financeiros do projeto;

VI. Não apresentação de resultados satisfatórios nas avaliações anuais do projeto.

§1º Para o encerramento de um projeto a CAAP/PRPPG emitirá declaração de adimplência.

§2º Para o encerramento do projeto, de acordo com os incisos I, II e III, o coordenador encaminhará Relatório Final em 02 (duas) vias ao Colegiado de Curso, que será responsável pelos trâmites institucionais.

§3º Em casos de encerramento do projeto pelos motivos elencados nos incisos IV, V e VI caberá a CAAP/PRPPG indicar a instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 10 É de obrigatoriedade do coordenador as providências para garantir a divulgação do resultado do projeto, de acordo com as suas características, citando o vínculo institucional e fonte financiadora, e obedecendo as condições de impacto de resultados previstos:

I. Pelo menos um artigo científico deve ser enviado para publicação em revista indexada de circulação nacional e/ou internacional, no prazo de 06 (seis) meses, a partir do encerramento do projeto;

II. Realização e/ou participação em seminários, conferências, congressos, etc.



III. Produção de livros e similares, que devem ser enviados para editoração.

Parágrafo Único Para efeitos de custos os incisos do referido artigo devem estar previstos no financiamento do projeto.

Art. 11 Serão concedidas passagens e diárias a no máximo 02 (dois) membros do projeto para apresentação de trabalhos de cunho científico em Congressos, Seminários, Encontros e eventos congêneres, nas seguintes condições:

- I. Que o Projeto esteja homologado pelo CONEPE;
- II. Que seja apenas para 01 (um) evento;

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão encaminhado ao CONEPE para deliberação.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 105/2001-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sinop-MT, 31 de agosto de 2007.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE